PROV - 322020

Código de validação: 9295006166

Institui a Inspeção Extraordinária Virtual a ser realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão nas Serventias Extrajudiciais e dá outras providências.

O Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 30, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do art. 6°, inciso XXXV, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar, em caráter geral e permanente os serviços extrajudiciais do Estado do Maranhão, de maneira concorrente com Juízes Corregedores Permanentes, conforme o art. 146, parágrafo único, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os artigos 30, 31, 42 e 43 da Resolução nº 24/2009, que prevê a realização de inspeção extraordinária pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como os procedimentos a serem adotados;

CONSIDERANDO que a implantação da correição virtual se encontra no Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça para o biênio 2020/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento das inspeções extraordinárias virtuais nas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão;

RESOLVE.

- **Art. 1º -** Instituir a inspeção extraordinária virtual, com o objetivo de verificar eventuais descumprimentos das determinações dos Juízes Corregedores Permanentes, da Corregedoria Geral da Justiça ou da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como aferir a observância da continuidade, celeridade, qualidade e regularidade na prestação dos serviços pelas serventias extrajudiciais.
- **Art. 2º** A inspeção extraordinária virtual terá o seguinte procedimento:
- I a Corregedoria Geral da Justiça publicará portaria, na qual constará a composição da equipe de inspeção; serventia extrajudicial inspecionada; período de realização; data e horário das audiências de instalação e encerramento;
- II a inspeção será realizada utilizando-se o Sistema AUDITUS e o Sistema de Videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- III após a publicação da portaria no Diário de Justiça Eletrônico, será encaminhada à serventia a ser inspecionada um formulário contendo os quesitos a serem respondidos pelos delegatários/interinos/interventores, bem como livros e documentos a serem verificados, no





prazo fixado;

- IV os atos e documentos selecionados para análise serão obrigatoriamente digitalizados e remetidos à equipe correcional em formato PDF, de modo organizado e legível, atendendo rigorosamente à sequência estipulada, sendo cópia fiel dos livros físicos ou digitais que estão sob a guarda e conservação do delegatário/interino/interventor;
- V a equipe de inspeção poderá requisitar cópias de documentos que instruíram o ato praticado e qualquer outro documento, bem como fotos das instalações da unidade, dos documentos fiscais, trabalhistas, tributários, classificadores obrigatórios, necessário à realização dos trabalhos de fiscalização;
- VI durante o período estipulado na portaria de instalação dos trabalhos, o juiz de r egistros públicos da comarca a que pertence a serventia poderá realizar visita *in loco*, por deliberação da Corregedoria;
- VII será lavrada ata digital para encerramento dos trabalhos, assinada eletronicamente pelo responsável da serventia, juiz que presidiu o ato e secretário dos trabalhos de inspeção, encaminhando-se para homologação do corregedor-geral da Justiça, com posterior publicação do despacho homologatório no Diário de Justiça Eletrônico;
- VIII as respostas do cumprimento das determinações contidas na ata de finalização deverão ser encaminhadas ao setor competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do despacho de homologação.
- § 1° As requisições da equipe de inspeção serão consideradas lidas pelo delegatário/interino/interventor 24 horas após seu lançamento no Sistema AUDITUS, ou imediatamente, em caso de requisição por videoconferência, com a devida certificação.
- § 2º A fiscalização dos aspectos estruturais físicos da serventia extrajudicial poderá ser feita por meio do envio de fotos, vídeos e outros programas que comprovem condições razoáveis de funcionamento.
- § 3º No decorrer da inspeção, o Ministério Público, a Defensoria Pública Estadual, a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil serão informados, para, querendo, acompanhar a fiscalização.
- **Art.** 3º Durante o período da inspeção, não serão suspensos os trabalhos regulares nem o atendimento ao público nas serventias extrajudiciais.
- **Art. 4º** Os juízes de direito ficam excepcionalmente autorizados a realizar as inspeções ordinárias referentes ao mês de agosto de 2020 pelo modo virtual, caso entendam necessário, tendo em vista as restrições sanitárias impostas pela pandemia do novo Coronavírus COVID-19, aplicando o procedimento previsto neste provimento.
- **Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 6 de julho de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/07/2020 17:05 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

